



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

*Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Motricidade da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007469/2017-19 e o que ficou decidido em sua 218ª reunião, realizada em 31-08-2018, resolve aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Motricidade da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências da Motricidade (ICM) da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do ICM reger-se-ão pela legislação federal vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA JURÍDICA**

Art. 2º O ICM está vinculado a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, sendo esta, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela Lei nº 11.154, de 29/07/2005, publicada no Diário Oficial da União, em 01/08/2005, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 01/10/2001, do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º O ICM da UNIFAL-MG reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - desenvolvimento integral da pessoa humana visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;

V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;

VI - proscricção de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;

VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

Art. 4º O ICM tem por objetivos:

I - preparar os acadêmicos para um exercício profissional que atenda aos dispostos nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação vigentes;

II - promover programas e atividades de atualização permanentes de profissionais;

III - promover programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;

IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como a criação e a difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;

V - disponibilizar à comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;

VII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o ambiente;

VIII - prestar serviço à comunidade contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º O ICM, como unidade acadêmica, é um órgão básico da UNIFAL-MG com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de ciências da motricidade humana.

Art. 6º O ICM será constituído por:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Órgão Complementar (Clínica de Fisioterapia);

IV - Secretaria;

V- Seção de Apoio e Manutenção;

VI - Seção de Logística de Materiais e Equipamentos;

VII - Seção de Comunicação.

§1º O ICM poderá criar outros órgãos complementares ou estruturas de acordo com as necessidades da Unidade e aprovadas pelo Consuni.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O ICM terá por competência, no âmbito da UNIFAL-MG:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas ciências da saúde;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos;

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG;

V - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO VI DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICM no âmbito de suas competências e será composta por:

I - Diretor, seu presidente;

II - docentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de até 5 (cinco) docentes do quadro permanente;

III - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º A eleição dos representantes e seus respectivos suplentes, referidos no inciso II, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, em cada departamento. São elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados nos Departamentos e em regime de dedicação exclusiva. O cálculo do número de representantes docentes de cada Departamento obedecerá ao inciso II e na ocorrência de resto que não seja nulo, será acrescido mais uma vaga.

§ 2º A eleição do representante e seu respectivo suplente, referidos no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes os servidores técnico-administrativos em educação lotados no ICM.

§ 3º A indicação do representante e do respectivo suplente, referidos no inciso IV será feita pelos órgãos de representação estudantil máxima.

§ 4º O mandato dos representantes na Congregação será de 02 (dois) anos, com exceção no caso dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida para todos uma única recondução por meio de eleição.

§ 5º Em casos de ausência, impedimento ou vacância maior que 60 (sessenta) dias dos membros titulares referidos nos incisos II, III e IV, será promovida nova eleição para o cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância.

Art. 9º As eleições dos representantes da Congregação serão conduzidas pelo ICM.

Art. 10 As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 11 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para

convocação e divulgação da pauta.

Art. 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme a necessidade da unidade, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência.

Art. 13 As reuniões solenes, não deliberativas, serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Art. 15 A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. É assegurado a todos os membros da Congregação, em Assembleia o direito a voz e voto, cabendo ao diretor o voto de qualidade.

Art. 16 À Congregação do ICM compete:

- I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;
- II - estabelecer as diretrizes administrativas do ICM e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e no seu Regimento Interno;
- III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICM;
- IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- V - discutir e aprovar o orçamento do ICM, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
- VI - deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito do ICM;
- VII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, do ICM ou para o ICM de acordo com as normas vigentes;
- VIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação para fins de aperfeiçoamento e capacitação (graduação e pós-graduação);
- IX - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;
- X - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- XI - deliberar sobre os pedidos de abertura de concurso público e, processo seletivo junto aos órgãos competentes da UNIFAL;
- XII - deliberar sobre normas de funcionamento de clínicas, laboratórios e outros setores ligados ao ICM;
- XIII - indicar comissão eleitoral para organizar a escolha do Diretor e vice-Diretor do ICM no prazo de até 60 dias antes de extintos os mandatos, homologar os resultados com posterior encaminhamento ao Reitor, para designação conforme legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 17 O ICM será administrado pelo Diretor, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento, e pelas normas e decisões da Congregação e da administração superior.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º A função de direção será exercida por docente doutor lotado no ICM submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos e permitida uma recondução por meio de eleição.

Art. 18 São atribuições do Diretor do ICM, em seu âmbito:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, este Regimento Interno, as decisões da Congregação da unidade e da administração superior;

II - administrar o ICM;

III - submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o plano de gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação o relatório anual de atividades do ICM;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - administrar os recursos financeiros e materiais;

VII - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

VIII - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços especializados;

X - executar o orçamento;

XI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação;

XII - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

XIII - convocar as eleições;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XVI - autorizar a utilização temporária das instalações físicas do ICM vinculadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão devidamente registradas na UNIFAL-MG;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do ICM cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVIII - representar o ICM;

XIX - consolidar e encaminhar à Congregação do ICM o Relatório Anual de Atividades, até 30 (trinta) dias do término de cada ano no cargo.

XX - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor;

XXI - adotar, *ad referendum* à Congregação, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos à Congregação na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único - Das decisões do Diretor cabe recurso à Congregação do ICM.

Art. 19 Em casos de ausência, impedimento ou vacância maior do que 60 (sessenta) dias, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição e lotado no ICM.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, na forma definida neste Regimento Interno, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor será convocada nova eleição, para este cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 Diretor e Vice-Diretor serão eleitos por voto direto e secreto, sendo votantes todos os docentes do quadro efetivo e técnico-administrativos lotados no ICM e todos os discentes regularmente matriculados nas Disciplinas de Graduação vinculadas ao ICM. Respeitando a proporção de sessenta por cento para os docentes, vinte e cinco por cento para os representantes dos técnico-administrativos em educação e quinze por cento para os discentes.

Art. 21 A inscrição dos candidatos que irão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICM será na forma de chapa.

Art. 22 A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT=(nVT/ ntT) \times 25 + (nVA/ntA) \times 15 + (nVD/ ntD) \times 60$$

VT= nº de votos proporcionalizados do candidato;

nVT = nº de votos dos Técnico-Administrativos

nVA = nº de votos dos Alunos

nVD = nº de votos dos Docentes

ntT = nº total de Técnico-Administrativos

ntA = nº total de Alunos

ntD = nº total de Docentes

Parágrafo único - Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

Art. 23 No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no ICM e persistindo o empate será eleito aquele que possuir maior idade.

## CAPÍTULO VIII ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 24 Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria do ICM e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.

## Seção I Clínica de Fisioterapia

Art. 25 A Clínica de Fisioterapia tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 26 A Clínica de Fisioterapia será dirigida por um Coordenador de Clínica, eleito pelos seus pares.

Art. 27 Compete ao Coordenador de Clínica, no âmbito do ICM:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas das Clínicas;

II - propor ações ao Diretor do ICM relacionadas à Clínica;

III - promover o diálogo e as relações com entre a Clínica e os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde.

IV - gerenciar os recursos dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

V - ser membro das comissões de Apoio e Manutenção e de Logística de Materiais e Equipamentos.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador de Clínica será de 02 (dois) anos e permitida uma recondução por meio de eleição.

## CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 28 A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria do ICM.

Art. 29 São atribuições da Secretaria do ICM:

I - secretariar e assessorar a Diretoria;

II - assessorar os servidores em assuntos administrativos;

III - responsabilizar-se pela guarda, organização e manutenção dos arquivos da secretaria;

IV - secretariar reuniões da Congregação;

V - atualizar a página eletrônica do ICM;

VI - redigir documentos oficiais da Diretoria;

VII - registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pelo ICM ou por ela recebidos;

VIII - acompanhar os processos de viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

IX - coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas do ICM;

X - receber, responder e redirecionar correspondências;

XI - auxiliar na organização da agenda do Diretor;

XII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, e as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## CAPÍTULO X DA SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO

Art. 30 São atribuições da Seção de Apoio e Manutenção dos equipamentos, no âmbito da UNIFAL-MG:

- I - montar e instalar equipamentos;
- II - planejar e realizar manutenção;
- III - executar manutenção;
- IV - realizar compras técnicas;
- V - cumprir normas de segurança e de prevenção ambiental.

## CAPÍTULO XI DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 31 São atribuições da Seção de Logística de Materiais e Equipamentos, no âmbito do ICM:

- I - coletar os pedidos de compras;
- II - organizar o processo para solicitação das compras;
- III - realizar a pré-cotação e o cálculo do preço médio;
- IV - desenvolver mecanismos de gestão para melhorar a compra, distribuição e controle dos produtos;
- V - gerar relatórios e boletins.

## CAPÍTULO XII DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 32 São atribuições da Seção de Comunicação, no âmbito do ICM:

- I - manter a página da internet atualizada;
- II - divulgar as ações da ICM;
- III - emitir boletim informativo;
- IV - organizar a página da internet com materiais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 33 O Diretor do ICM será membro nato no Consuni da UNIFAL-MG e o Vice-Diretor seu suplente.

Parágrafo único - Os demais representantes do ICM no Consuni e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados no ICM.

Art. 34 Os representantes do ICM no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados no ICM.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A alteração deste Regimento deverá ser apreciada por voto de pelo menos dois terços de seus membros em reunião da Congregação, especialmente convocada para este fim, antes de encaminhá-lo ao Consuni.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação do ICM.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
11-09-2018

**ANEXO I**  
**Estrutura Organizacional do Instituto de Ciências da Motricidade**

